



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 71/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0034787/2020-81

PARECER LAS/RAS Nº 71/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 18604890

PA COPAM SLA Nº: 2764/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI	CNPJ: 11.176.131/0003-02
EMPREENDIMENTO:	STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI	CNPJ: 11.176.131/0003-02
ENDEREÇO:	CÓRREGO BANANAL, S/Nº, DISTRITO DE GLUCÍNIO	
MUNICÍPIO(S):	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18.36379°S Longitude 42.28484°O

AMN/DNPM: 832.135/2017 Substância Mineral: Berilo, Turmalina, Fedspato, Quartzo (pedra de coleção), quartzo (industrial)	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 157566/2019
---	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não pode ser constatado, haja vista a prestação de informações incoerentes acerca da supressão da cobertura vegetal nativa em relação às imagens de satélite

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta= 6.000 m ³ /ano
			Produção

A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta= 50.000 t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil= 0,298 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eliane Maria de Oliveira (RAS)		CREA-MG (149.730/D)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Carlos Augusto Fiorio Zanon - Gestor Ambiental		1.368.449-3	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 25/08/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18599693 e o código CRC 7CCE39ED.



PARECER Nº 71/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O empreendedor Stone Gold Mineração Eireli solicitou regularização ambiental para desenvolvimento da atividade de mineração no município de Santa Maria do Suaçuí/MG, conforme Figura 01, sendo formalizado, em 22/07/2020, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 2764/2020.

Figura 01. Localização do empreendimento Stone Gold Mineração Eireli.



Fonte: IDE-SISEMA. Acesso em 25/08/2020. Elaborado por SUPRAM/LM com base no arquivo digital apresentado da ADA do empreendimento.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano, lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 0,298 ha, enquadrando o empreendimento em Classe 2.

Quanto aos critérios locacionais, embora conste no processo a não incidência dos mesmos (Peso 0), registra-se que, com base nas imagens de satélite do Programa Computacional *Google Earth Pro* (série histórica), verificou-se a presença de vegetação nativa na poligonal da ADA informada. Tal fato acarretaria na incidência de critério locacional de Peso 1, qual seja, "supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas". Mesmo nesta hipótese, a modalidade de licenciamento continuaria sendo LAS/RAS conforme definido na DN COPAM n.º 217/2017.

Nos autos relatou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental anterior, sendo que o processo atual refere-se a "nova solicitação", fase "projeto". Em consulta ao CAP na data de 24/08/2020, não se constatou a lavratura de autos de infração para o empreendimento em questão. Na mesma data, em análise nos sistemas SIM, SIAM e SEI, também não foi verificada a obtenção de AIA, necessária à regularização das intervenções ambientais já realizadas (AIA em caráter corretivo), bem como daquelas a serem realizadas para implantação e operação do empreendimento (AIA em caráter preventivo).



Pontua-se ainda que houve indeferimento de processo anterior (PA n.º 09481/2019/001/2020) para o empreendimento em questão, conforme Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (PROCESSO Nº 1370.01.0017429/2020-43), em decorrência da não comprovação da regularização ambiental de intervenção ambiental. No novo processo, objeto da presente análise, tal fato sequer foi mencionado nos autos pelo empreendedor, tampouco fora apresentado relatório técnico e fotográfico da ADA demonstrando a desnecessidade de intervenção ambiental.

Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento proposto. Recomenda-se à remessa dos autos à DFISC/LM para apuração de eventuais infrações ambientais.